



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Macaé

Gabinete do Presidente

Lei nº 742/81

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar um Ponto de Táxi na Praia de Imbetiba, em Macaé.

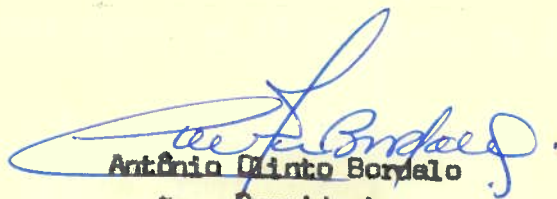
Art. 2º - O Ponto de Táxi a que se refere o artigo anterior funcionará com 6 (seis) táxis que prestarão serviços de transporte de passageiros.

Art. 3º - O local a ser fixado o Ponto de Táxi ficará a critério do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 12 de junho de 1981.


Antônio Pinto Bordalo
Presidente